



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.301 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta uso do Parque Municipal de Exposições, Antonio Pacheco Botelho Filho, em Águas Claras, seu espaço físico, instalações incluindo, banheiro, barracas de alvenaria, galpões, auditório e refeitório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - O uso do Parque Municipal de Exposições Antonio Pacheco Botelho Filho, seja por entes da Municipalidade, instituições religiosas, instituições sem fins lucrativos, partidos políticos, terá que obedecer prioritariamente o calendário de eventos da Municipalidade.

Parágrafo Único - Ficam reservados os dias compreendidos na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano para realização do evento, anual, FEST FRANGO.

Art. 2º - Os entes da Municipalidade deverão até o mês de dezembro de cada ano, elaborar seus calendários de uso do Parque e suas Instalações, especificando o tipo de atividade a serem realizadas, dependências necessárias, dias de uso inclusive horário.

Art. 3º - As demais instituições capituladas no Art. 1º, deverão solicitar por ofício protocolado, encaminhado ao Exmo. Prefeito, solicitando a cessão do Parque Municipal de Exposições, de conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único - Ofício da instituição solicitante deverá conter as seguintes informações:

- a-** Assinatura do titular responsável representante da instituição;
- b-** Endereço completo da instituição e do titular responsável pela mesma;
- c-** Espécie de atividade a ser realizada no recinto do Parque e suas instalações;
- d-** Data, horário e duração do evento a ser realizado.

Art. 4º - A instituição solicitante, bem como seu responsável representante legal, ficam responsáveis, cabendo indenização ao Município se for o caso, por possíveis danos e avarias causadas ao Parque de Exposições e suas dependências.



Parágrafo Único - Não será permitida a comercialização de produtos de qualquer natureza, venda de brindes, alimentos e outros no interior do auditório ou refeitório.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade da instituição promotora do evento as providências quanto à segurança do público tais como: licença do Corpo de Bombeiros; policiamento; juizado de menores; responsabilidade trabalhista; em relação aos funcionários que atuarem no interior do Parque; segurança e guarda de veículos e outros aspectos legais afim.

Parágrafo Único - Depois de concedida a autorização por quem de direito a instituição requerente por seu representante legal, inclusive os entes públicos deverão assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do espaço e instalações solicitadas.

BARRACAS

Art. 6º - É permitido, preparo e comercialização de alimentos e bebidas nas Barracas de alvenaria, ficando de inteira responsabilidade dos promotores e comerciantes as condições higiênicas e, armazenamento e validade dos produtos comercializados.

Parágrafo Único - é permitido à instalação de barracas, trailer, bancas, para comercialização de produtos diversificados inclusive alimentos sempre respeitando as normas da legislação sanitária pertinente.

AUDITÓRIO

Art. 7º - O auditório só poderá ser utilizado tanto pelos entes da Municipalidade quanto os elencados no Art. 1º do presente Decreto, para as finalidades específicas como, palestras, cursos, teatro e outras de cunho estritamente cultural.

Parágrafo Único - é vedada expressamente a utilização do auditório para finalidades outras como depósito de material de qualquer natureza e alojamento, exceto em caso de calamidade pública.

REFEITÓRIO

Art. 8º - O refeitório destina-se ao preparo do café da manhã e almoço a ser fornecido aos servidores das seguintes secretarias e departamento da Municipalidade:

- a-** Secretaria de Agricultura Abastecimento e Pesca
- b-** Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes
- c-** Secretaria de Meio Ambiente
- d-** Departamento Autônomo de Águas e Esgotos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Eventualmente o refeitório poderá ser utilizado para promoção de cursos de culinária, oferecer recepção em eventos promovidos exclusivamente pela municipalidade.

Parágrafo Único - Não é permitido o empréstimo do mobiliário e demais utensílios do refeitório a terceiros ou mesmo outro ente da Municipalidade.

PESSOAL

Art. 10 - Fica autorizada a Secretaria de Administração a lotação de duas cozinheiras (os), duas serventes, duas faxineiras (os), para atender a demanda dos serviços e atividades e de manutenção do refeitório e auditório

DOTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11 - As despesas com a manutenção do Parque de Exposições, instalações, auditório e insumos e pessoal necessário ao funcionamento do refeitório, correrá por conta da Secretária de Agricultura, em dotação própria.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 12 de junho de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rogério Caputo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca.



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

De conformidade com que dispõe o Decreto nº 2.301 de 12 de junho de 2013, Art. 5º, Parágrafo Único, firmam o presente Termo de Responsabilidade de Uso os abaixo nominados e condições subseqüentes.

Nome da Instituição: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ Tel: _____

Conforme solicitado em ____ de _____ de 2013. Processo nº _____

Assumimos a responsabilidade por possíveis danos que se possa causar ao Patrimônio Público, ora utilizado, () área física do Parque de Exposições, Antonio Pacheco Botelho Filho; () Banheiros, instalações hidráulica, elétricas e estruturais; () Barracas de alimentação, instalações hidráulica, elétricas e estruturais; () Galpões, instalações hidráulicas, elétricas e estruturais; () Auditório, instalações hidráulicas, elétricas, moveis, cadeiras, espaço físico estrutural. () Refeitório, instalações hidráulica, elétrica, banheiros, mesas, cadeiras, refrigeradores, fogões e demais utensílio dos mesmos, pratos, talheres, copos e panelas.

Assumimos o compromisso de após o uso das dependências solicitadas, inclusive a área física do Parque de proceder à devida limpeza e entrega das chaves dos equipamentos utilizado.

Estamos cientes que somos responsáveis pelo impedimento da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, como também na permissão da entrada ou participação de menores de 18 anos em eventos proibidos, em conformidade com a legislação vigente.

São José do Vale do Rio Preto, em ____ de _____ de 2013

Representante legal

Representante legal

Visto: PMSJVRP - Mat.